



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

O Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por meio da **Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI – CEAAPP**, nos termos do **Decreto Federal nº 8.428/2015** e do **Decreto Municipal nº 062/2017**, fazem saber que se encontra instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse, com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em apresentar estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços relativos à Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Barra do Piraí - RJ.

Ficam convocados os interessados em desenvolver, por sua conta e risco, estudos para gestão, manutenção, adequação, reforma, ampliação e modernização do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Barra do Piraí, conforme descrito no **Termo de Referência (Anexo I)**.

Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, a critério exclusivo do órgão ou da entidade processante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais modalidades, patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão, objeto do PMI.

Os direitos autorais sobre informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no respectivo instrumento, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou pela entidade processante.

A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem implicará concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processamento licitatório.

Os interessados em obter a autorização de que trata este **Edital de Chamamento ao Público** deverão protocolizar requerimento específico (**Anexo II**), bem como demais documentos solicitados no Item 7 do Termo de Referência, devidamente instruído com as informações necessárias, considerando o disposto **Decreto Municipal nº 062/2017**, em até 20 (vinte) dias contados da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 12h às 17h30, no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, com sede à Travessa Assumpção, nº 69, CENTRO, Barra do Piraí/RJ, e endereçado a **Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI**.

A Secretaria interessada no Chamamento Público é a **Secretaria de Finanças e Planejamento**.

Outras informações e demais requisitos para obtenção da autorização estão estabelecidas no Termo de Referência deste Edital de Chamamento ao Público, ou mediante solicitação pelo site <http://www.barradopirai.rj.gov.br/pmi>, ou ainda através do e-mail [pmi@barradopirai.rj.gov.br](mailto:pmi@barradopirai.rj.gov.br).

B.do Piraí, 03 de agosto de 2017.

Presidente da Comissão  
**Decreto Municipal nº 062/2017**



## **1. PREÂMBULO**

O Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por meio da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI – CEAAPP, nos termos do Decreto Federal nº 8.428/2015 e do **Decreto Municipal nº 062/2017**, faz saber que se encontra instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse, com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em apresentar estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços relativos ao Sistema de Abastecimento de Água e ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Barra do Piraí/RJ, conforme os seguintes termos e condições.

## **2. OBJETO**

O presente **PMI** visa orientar a apresentação de interessados na elaboração de estudos para Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Barra do Piraí-RJ, que apontem alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de universalização de saneamento básico, possibilitando apoiar na tomada de decisão que seja vantajosa para o Município, mas que também garanta um retorno e atratividade do negócio para a empresa ou Consórcio privado.

### **2.1. ABRANGÊNCIA**

Todos os Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES), operados no Município de Barra do Piraí/RJ e áreas que se façam necessário.

### **2.2. DA CONCESSÃO COMUM**

A concessão na modalidade de "Concessão Comum", que será objeto dos estudos, engloba a gestão, manutenção, adequação, reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água e a gestão, manutenção, adequação, reforma e ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Barra do Piraí/RJ, objetivando a apresentação de alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para universalização do saneamento básico, contemplando soluções para atividades descritas nos Itens 4.1 a 4.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1-** A relevância social dos serviços públicos de água e esgoto para garantia da qualidade do meio



ambiente, da saúde pública, e do próprio desenvolvimento do Município, o que demanda a constante necessidade de execução de melhorias e investimentos no setor de saneamento ambiental, principalmente no curto e médio prazo;

**3.2-** O objetivo de universalizar os serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de efluentes, bem como quanto à continuidade e qualidade na prestação desses serviços, visto que, atualmente, grande parte do efluente gerado é afastado e coletado, e lançado diretamente em cursos hídricos, conforme informações do SNIS-2015;

**3.3-** O Município de Barra do Piraí possui diversos pontos críticos quanto ao perfil de coleta e tratamento de efluentes, bem como algumas localidades onde o abastecimento com água tratada ainda sofre descontinuações recorrentes, em função da carência de recursos públicos para investimento;

**3.4-** A necessidade de promover-se massivo investimento torna-se imprescindível para fazer frente aos novos parâmetros legais estabelecidos pela Lei Federal 11.445/2007, bem como para implantar as novas tecnologias existentes em saneamento básico, objetivando preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, tornando-o ecologicamente equilibrado, através da gestão racional dos serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de efluentes.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1-** O disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que confere a potenciais interessados em contratos de Concessão Comum a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para futura licitação, sem prejuízo do direito de participação no certame, assegurado o correspondente ressarcimento, pelo vencedor da licitação;

**4.2-** O disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública;

**4.3-** O disposto no Decreto Nº 30.328, de 27 de setembro de 2010, alterado pelo Decreto Nº 30.646, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instituição do Procedimento de Manifestação de Interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados em modelagens de projetos de Parceria Público-Privadas, nas modalidades patrocinada ou administrativa, e em projetos de Concessão Comum e Permissão;

**4.4-** O disposto no **Decreto Municipal nº 062, de 25 de julho de 2017**, que dispõe sobre a



instituição do Procedimento de Manifestação de Interesse – **PMI** destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades, patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

## **5. FINALIDADE**

O objetivo do presente Edital de Chamamento Público é chamar as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, por sua conta e risco, que subsidiem a modelagem a ser eventualmente utilizada pelo Município Barra do Piraí/RJ para estruturação de projeto de concessão para prestação de serviços públicos de Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Barra do Piraí-RJ, na modalidade Comum.

O Município de Barra do Piraí/RJ esclarece, desde já, que o recebimento das petições de manifestação de interesse não representa abertura de licitação ou qualquer outro procedimento relativo à contratação.

## **6. PRAZO E LOCAL**

Os interessados em obter a autorização de que trata este Edital de Chamamento ao Público deverão protocolizar requerimento específico (Anexo II), bem como demais documentos solicitados no Item 7 do Termo de Referência, devidamente instruído com as informações necessárias, considerando o disposto Decreto Municipal nº 062/2017, em até 20 (vinte) dias contados da publicação deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h00, no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, e endereçado a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do **PMI**.

## **7. SOLICITAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**

7.1. As petições de manifestação de interesse e requerimento de autorização para elaboração dos estudos deverá ser subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, ou pelo conjunto de pessoas jurídicas interessadas, ou pela pessoa física proponente, acompanhada das seguintes informações e documentos:

7.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a. Nome completo;
- b. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- c. Cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d. Endereço;
- e. Endereço eletrônico;

7.1.2. Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares a solicitados;

7.1.3. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos;

7.1.4. Indicação do valor do ressarcimento pretendido pela elaboração dos estudos, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

7.1.5. Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados; (AnexoIV)

7.1.6. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente Edital; (AnexoV).

7.2. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade.

7.3. A demonstração de experiência a que se refere o Item 7.1.2 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais, conforme instrumentos legais, vinculados ao interessado, observado o disposto no item 7.5.

7.4. Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

7.5. O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público do **PMI**.

7.6. Fica vedada a inclusão de documentos que já tenham sido solicitados no Edital, após o prazo final do protocolo de requerimento de autorização.

7.7. As petições e seus anexos poderão ser tornados públicos, de forma que sua mera entrega constitui renúncia a qualquer espécie de sigilo em relação às informações que contenham bem como expressa declaração de que tais documentos não possuem informações sigilosas daqueles que não são seus subscritores.

7.8. Os documentos deverão ser entregues em envelope pardo, identificando o presente Edital de Chamamento Público, bem como qualificando a pessoa jurídica ou a pessoa física.

## **8. AUTORIZAÇÃO**

8.1. As petições de manifestação de interesse, caso obedeçam aos parâmetros estabelecidos neste



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Secretaria Municipal de Administração**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 9468/2017

Data: 28/07/2017 Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Edital, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo o Termo de Autorização, o qual será pessoal e intransferível, e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Barra do Piraí/RJ;

**8.2.** Poderão ser deferidos vários estudos sobre o mesmo objeto, devendo a Administração livremente, e com base no interesse público, analisar o conteúdo dos mesmos, a fim de subsidiar a decisão administrativa relativa ao procedimento de contratação;

**8.3.** Os interessados que tenham a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar estudos descritos no Termo de Referência, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da Administração Direta e da **CEAAPP**;

**8.4.** A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o prazo de entrega dos estudos previstos neste Edital.

**8.5.** É assegurado a qualquer interessado o direito de solicitar ao órgão ou à entidade processante informações por escrito a respeito do **PMI** em até 10 (dez) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação das manifestações.

**8.6.** Os pedidos de informação sobre o **PMI** serão respondidos pelo órgão ou pela entidade processante, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data do recebimento.

**8.7.** Não serão analisados pedidos de informação formalizados posteriormente ao término do prazo estabelecido para solicitação de informações.

**8.8.** A participação da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo no **PMI**, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.

**8.9.** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I – será conferida sem exclusividade;

II – Não gerará direito de preferência no processo licitatório;

III – Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV – Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V – Será pessoal e intransferível.

**8.10.** A autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

**8.10.1.** Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas no edital de chamamento público e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

**8.11.** A autorização poderá ser:

I – cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação



da legislação aplicável;

II – revogada, em caso de:

- a. Perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º;e
- b. Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

III – anulada, em caso de vício no procedimento regulado pelo Decreto nº 062/17 ou por outros motivos previstos na legislação;ou

IV – tornada sem efeito, em caso de superveniência do disposto legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**8.11.1.** A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

**8.11.2.** Na hipótese de descumprimento dos termos de autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

**8.11.3.** Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

**8.11.4.** Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos itens 8.11.1 e 8.11.2, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

## **9. METODOLOGIA DE TRABALHO**

O trabalho deverá ser realizado por meio de análise, estudos existentes, coleta de dados e realização de pesquisas de campo, elaboração de estudos e relatórios técnicos especializados e reuniões técnicas.

## **10. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

**10.1.** As empresas autorizadas a executarem os estudos descritos no Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para realizá-lo, contados a partir da publicação da autorização pelo Município de Barra do Piraí/RJ;

**10.1.1.** Os estudos entregues fora do prazo estabelecido supra serão registrados no processo e imediatamente devolvidos aos interessados;

**10.2.** Nenhum relatório ou documento poderá revelar fato protegido por sigilo bancário, comercial ou industrial;

**10.3.** Os estudos e elementos do projeto básico deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura, com sede à Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, e endereçado a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do **PMI** (CEAAPP);

**10.4.** Nas etiquetas dos envelopes deverá estar escrito: "Chamamento Público nº 001/2017", síntese do objeto, bem como a qualificação da pessoa física ou jurídica autorizada.

**10.5.** A apresentação dos estudos deve contemplar os requisitos definidos neste Edital e em seus



anexos, em especial os elementos descritos no Item 5.1 ao 5.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**10.6.** A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, preferencialmente em MS Excel para Windows, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem origem aos resultados, de forma a garantir acesso aos parâmetros e fórmulas que balizaram os cálculos dos valores apresentados nos estudos, não devendo ser formuladas em arquivos fechados como PDF, porexemplo.

#### **10.7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

**10.7.1.** Os projetos, estudos e levantamentos deverão ser disponibilizados em meio impresso e em versão digital (pen drive ou CD), com planilhas eletrônicas abertas – estudos econômicos e modelagens (desbloqueadas), passíveis de conferência de premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens.

**10.7.2.** Os documentos deverão conter uma versão em formato PDF e outra em formatos abertos, compatíveis com extensões doc, xls, jpg, cdr e dwg, quando couber.

**10.7.3.** As formas de representação gráfica (plantas, cortes, elevações, croquis, perspectivas, ilustrações, gráficos e maquetes virtuais) deverão ser compatíveis aos temas e escalas abordados e em quantidade necessária à perfeita compreensão das informações. Deverão constar no documento final as referências de estudos pré-existentes utilizados na elaboração do trabalho, assim como as principais fontes de consulta.

### **11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**11.1.** A avaliação dos estudos apresentados será realizada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do **PMI**, em conjunto com o Grupo Técnico, especialmente designado para realização de avaliação técnica, mediante ratificação do Chefe do Executivo, de forma objetiva, considerando a observância de diretrizes e premissas definidas neste Edital e no Termo de Referência;

**11.2.** O interessado deverá demonstrar como resultado dos estudos, relatório final contendo, no mínimo, os tópicos abaixo:

I - Diagnóstico da situação atual do SAA e SES operados atualmente;

II - Proposição de alternativas técnicas operacional, institucional, legal e econômico-financeira das operações;

III - Ações para Emergência e Contingência;

IV - Estudo de projetos específicos de parcerias, no âmbito de concessão de serviços de saneamento básico, para a implementação das alternativas, devendo contemplar detalhamento técnico operacional, institucional, legal e econômico-financeiro, incluindo a viabilização da captação de recursos;

V - A conveniência e oportunidade do objeto dos estudos técnicos e projetos, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pelo modelo proposto, considerando a natureza, relevância e valor



de seu objeto;

VI - Plano de gerenciamento dos Recursos Humanos da Autarquia, na fase de transição;

VII - A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

VIII - Elaboração de matriz derisco;

IX - Aspectos ambientais, regulatórios e fiscais.

X - Minutas de Edital e Contrato e quaisquer outros documentos para uma eventual licitação.

**11.3.** Os estudos e projetos apresentados serão avaliados pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (**PMI**), em conjunto com o Grupo Técnico (GT), especialmente designado para realização de avaliação técnica, mediante ratificação do Prefeito.

**11.4.** Caberá ao Grupo Técnico indicado, proceder a análise qualitativa dos estudos e projetos, bem como a compatibilidade dos valores dos custos apresentados com a média praticada pelo mercado ou, eventualmente, justificar a adoção de outros parâmetros, ao proferir os atos decisórios de sua competência.

**11.5.** O desenvolvimento dos trabalhos poderá conter etapas e momentos de discussão pública, de participação popular e de negociação com os principais agentes intervenientes, se for o caso, sob responsabilidade de cada agente interessado em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (**PMI**).

**11.6.** Caberá ao Grupo Técnico (GT), cuja composição consta na Portaria expedida pelo Município, apreciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data final de entrega das propostas referentes a este PMI, remetendo sua avaliação à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (**PMI**), podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

**11.7.** A avaliação e seleção dos estudos, projetos, levantamentos, pesquisas ou outros tipos de investigação a serem utilizados, parcial ou integralmente conforme Decreto Municipal nº 062/2017, para a estruturação do projeto final, serão realizadas segundo os seguintes critérios:

**11.7.1.** Consistência das informações que subsidiaram sua realização.

**11.7.2.** Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

**11.7.3.** Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor.

**11.7.4.** Razoabilidade dos valores apresentados para eventual reembolso, considerando estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou parecer e similares.

**11.7.5.** Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes.

**11.7.6.** Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

**11.8.** A Prefeitura Municipal de Barra do Pirai comunicará formalmente, via e-mail, a cada participante deste **PMI** o resultado do procedimento de seleção.

**11.9.** Concluída a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas,



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Secretaria Municipal de Administração**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 9468/2017

Data: 28/07/2017 Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

projetos ou pareceres, os que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual reembolso analisados pelo GT.

**11.10.** Caso o GT conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, deverá arbitrar o montante nominal para eventual reembolso.

**11.11.** O valor arbitrado pelo GT poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não forem retirados em trinta dias a contar da data da rejeição.

**11.11.1.** Na hipótese do item 11.11, será facultado ao GT escolher outros estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres dentre aqueles apresentados para seleção.

**11.12.** O valor arbitrado pelo GT deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

**11.13.** A avaliação e a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres no âmbito do GT não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

**11.14.** A avaliação e a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão utilizadas conforme os seguintes critérios.

I – consistência das informações que subsidiaram sua realização;

II – adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos, recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III – compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes;

IV – razoabilidade dos valores apresentados para eventual reembolso, considerando estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres limitados;

V – compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

VI – impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região e sua contribuição para a integração nacional, se aplicável;

VII – demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

**11.15.** Será selecionado um projeto, estudo, levantamentos, investigações, ou demais documentos, solicitados no **PMI** em cada categoria, com a possibilidade de rejeição parcial de seu conteúdo, caso em que os valores de reembolso serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

**11.16.** Caso a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do **PMI** entenda que nenhum dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados atende satisfatoriamente ao escopo indicado na autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, remetendo sua avaliação ao titular do órgão ou



entidade solicitante para homologação.

**11.17.** No caso da homologação prevista no item anterior, todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da decisão.

**11.18.** O órgão competente comunicará formalmente a cada pessoa autorizada o resultado do procedimento da seleção.

## **12. CUSTOS E REEMBOLSO**

**12.1.** Os custos incorridos por quaisquer dos participantes na apresentação dos Estudos Técnicos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte do Município em decorrência de sua participação;

**12.2.** Os estudos e projetos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final terão seus custos total ou parcialmente reembolsados pelo licitante vencedor da CONCESSÃO, caso realizada, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95 e do Decreto Municipal nº 062/2017;

**12.2.1.** A fim de assegurar a justa remuneração de subsídios parciais, na hipótese de seleção parcial, o Grupo Técnico (GT) avaliará, caso não haja acordo entre as partes, o ressarcimento proporcional aos PROPONENTES que tiverem seus estudos aproveitados;

**12.2.2.** O reembolso de que trata o item 12.2 só poderá ser efetuado pelo licitante vencedor da Concessão, caso realizada, mediante comprovação junto à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do PMI, da regularidade fiscal de todos os participantes do PMI que tiverem seus estudos ou projetos selecionados.

**12.3.** O valor de reembolso tem de ser a somatória de cada um dos produtos especificados no item 5 do Termo de Referência deste Edital, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação da proposta.

## **13. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO**

**13.1.** A apresentação de petições de manifestação de interesse não gera nenhum vínculo obrigacional entre os seus subscritores e o Município, além do disposto neste Edital de Chamamento Público;

**13.2.** Deste procedimento não resulta em qualquer garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretada como início de processo de contratação pelo Município de Barra do Pirai/RJ, referente a Projetos que tenham sido apresentados;

**13.3.** O Município de Barra do Pirai/RJ não poderá ser considerado responsável pela não realização do procedimento licitatório ou contratação a que se procura subsidiar com os estudos autorizados neste procedimento;



**13.4.** A aceitação, total ou parcial, de ideias de algum interessado, bem como o seu uso em eventual processo licitatório, não gera obrigação de contratação desse interessado pelo Município de Barra do Piraí/RJ, inexistindo qualquer responsabilidade, em caso de inabilitação ou desclassificação em procedimento licitatório por ventura instaurado.

#### **14. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**14.1.** Constituem direitos da Administração Pública do Município de Barra do Piraí/RJ:

**14.1.1.** Interromper, suspender ou revogar a qualquer momento o Procedimento de Manifestação de Interesse;

**14.1.2.** Solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;

**14.1.3.** Modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos deste Procedimento de Manifestação de Interesse;

**14.1.4.** Iniciar eventual procedimento de contratação de prestação de quaisquer serviços públicos de saneamento básico, mesmo na pendência deste Procedimento de Manifestação de Interesse;

**14.1.5.** Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as ideias, informações e sugestões obtidas mediante o presente procedimento;

**14.1.6.** Não promover a licitação ou contratação do objeto dos estudos relativos ao presente Procedimento de Manifestação de Interesse;

**14.1.7.** Publicar nomes dos interessados;

**14.1.8.** Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas, esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentadas, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados no Município;

**14.2.** Ocorrendo recomendações de órgãos de controle, contribuições provenientes de consulta, à Audiência Pública, ou ainda mudanças nos marcos regulatórios, principalmente naqueles referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas, durante a execução dos trabalhos, os efeitos de todas essas alterações deverão ser incorporados aos projetos e estudos elaborados sem ônus para o Município de Barra do Piraí/RJ, até a abertura da licitação.

#### **15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**15.1.** Informações adicionais estarão disponíveis diretamente com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do **PMI**, vinculada à Secretaria de Planejamento e Governo, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, ou mediante solicitação pelo e-mail: [pmi@barradopirai.rj.gov.br](mailto:pmi@barradopirai.rj.gov.br), até 10 (dez) dias antes do término do prazo para entrega dos estudos;

**15.1.1.** Não serão analisados pedidos de informações posteriormente ao término do prazo previsto;

**15.1.2.** As solicitações de informações a respeito do **PMI** serão respondidas pela Comissão Especial de



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Secretaria Municipal de Administração**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 9468/2017

Data: 28/07/2017 Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Avaliação e Acompanhamento do **PMI**, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis dorecebimento.

15.2. Os interessados deverão consultar o site do Município de Barra do Piraí/RJ continuamente, com o objetivo de tomarem conhecimento de possíveis alterações e esclarecimentos prestados relativos ao objeto, sob pena de serem indeferidas quaisquer reclamações;

15.3. A Administração Pública Municipal assegurará igual acesso a todos os autorizados às informações relevantes para realização dos estudos.

## **16. ANEXOS**

I - Termo de Referência;

II – Solicitação de Manifestação de Interesse;

III - Cadastro Técnico.

IV - Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados;

V - Declaração de sujeição ao Edital e de inexistência de Fatos supervenientes impeditivos de qualificação.

Barra do Piraí 03 de agosto de 2017

Conforme Decreto n 62/2017

Flavio de Andrade Camerano

Dione Barbosa Caruzo

Alisson Costa Lima